

Cam. de Fazenda e de Commercio. 7 de Agosto de 1822.

Soberano Congresso Nacional.



811 13
EXAS

Ant. Borges

Vossa Magestade

representa Nora Maria da Conceição Silva

Piava Comerciante da Cidade do Porto,

que tendo na Figueira alguns vinhos, que

destina a diversos portos do Brazil accor-

tece, que não os pode mandar para aquelles

que os tinha destinado por motivo

que impedem o commercio em geral, e em

particular, como a Supplicante passa a

expôr: ha portos do Brazil / talvez todos

excepto o Rio de Janeiro / que pelo pouco

conhecimento, e diminuto consumo, que fa-

zem de taes vinhos, não proporcionão meios

para empreender o carregamento inteiro de

luz embacação naquelle porto, e se algum

Navio tentar principiar a carregar em ou-

tro porto para ali ir finalizar o carregamen-

to, além das despezas, e riscas não he provavel

que obtenha carga no primeiro por-

to, porque os carregadores sempre preferem

os Navios em directiva pelo menor risco,

que correm: eis hua grande causa da pouca

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

extração de semelhantes vinhos, a qual já
mais se augmentará se não se facilitar
a exportação unico meio de os tornar co-
nhecidos em paizes remotos, e ella se tor-
nará mais facil promettendo se a escala
por outros portos de maior concorrência
commercial, e nelle abaldao, avista pa-
is da utilidade geral que deve resultar
de tal medida, a Supplicante ouzo pedir
a Vossa Magestade a premissão de
despachar na Figueira para o Maranhão
parte dos vinhos que ali tem; carregan-
los a bordo de qualquer embarcação, que se
destine ao porto daquelle Cidade do Norte,
e ali baldeos para bordo do seu Ber-
gantim Solon, que se achá a carga para o
referido porto do Maranhão.

Por procuração
Aze Goncalves dos Santos Silva

13
Cx 15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Secção III

McC 15

Poc. 13